

Parágrafo único — O saldo credor do Fundo, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Artigo 4.º — Ao Fundo de Segurança Pública do Estado de São Paulo — FUSESP, aplicam-se as normas do Decreto n.º 52.629, de 20 de janeiro de 1971, modificado pelo Decreto n.º 52.780, de 22 de julho de 1971.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.365, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a doação de material o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968, combinado com o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos prêmios remanescentes da Campanha "Turma do Paulistinha — O ICM dá Sorte", pertencentes ao patrimônio da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda:

I — 52 (cinquenta e duas) bolas de futebol (dente de leite), em couro;

II — 28 (vinte e oito) tênis de praia, conjunto de duas raquetes de madeira e uma bola de borracha;

III — 1 (um) conjunto recreativo, tipo "Quatro Jogos Clássicos", referência 16.26.15, da Estrela;

IV — 5 (cinco) conjuntos recreativos, tipo 4 x 1, referência 72, da Brinquedos Paraná; e

V — 9 (nove) conjuntos de "Palavras Cruzadas", referência 16.28.14, da Estrela.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.366, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Médico II, padrão 17-A, da Escala de Vencimentos 7, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Justiça, provido por Cecília Correa de Toledo Maia, RG. 3.025.415, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração;

II — 1 (um) cargo de Médico II, padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 7, vago em decorrência da aposentadoria de Domingos Machado, RG. 299.703, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração, para o SQC-III do quadro da Secretaria da Justiça;

III — 1 (um) cargo de Médico II, padrão 18-B da Escala de Vencimentos 7, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde, provido por Pedro de Brito Braga, RG. 7.410.857, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração;

IV — 1 (um) cargo de Médico II, padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 7, vago em decorrência da aposentadoria de Felipe Rodrigues de Siqueira, RG. 199.178, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 13-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Maria Helena Peron Fernandes, RG. 7.363.701, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente de dispensa de Lillian Kazuko Morinaga, RG. 7.544.408, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.367, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a concessão de pensões, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970 e à vista da exposição do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, pensões mensais vitalícias, fundamentadas no artigo 2.º, inciso II, do mencionado decreto-lei, a

I — Gentil Morandin — Prontuário n.º 55.476.

II — João Delgado — Prontuário n.º 76.910.

III — Benedicta de Lourdes Matheus Bueno — Prontuário n.º 56.552.

IV — Levi Papi — Prontuário n.º 77.899.

V — Maria Izabel da Silva Moraes — Prontuário n.º 64.250.

VI — Nair Aparecida de Lourdes Oliveira — Prontuário n.º 11.419.

VII — José Carlos da Silva — Prontuário s/n.º.

Artigo 2.º — O valor mensal das pensões de que trata o presente decreto é fixado de acordo com o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 4.639, de 16 de julho de 1985.

Artigo 3.º — O pagamento mensal das pensões ora concedidas será efetuado pelas unidades competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário Adjunto da Secretaria

de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.368, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de pensões, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970 e à vista da manifestação da Secretaria da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo decreto de 10 de junho de 1970, pensões mensais vitalícias, fundamentadas no artigo 2.º, inciso II, do mencionado Decreto-lei, a:

I — Hermínio da Silva, Prontuário n.º 32.438

II — Karl Cottlob Hartmann, Prontuário n.º 17.402

Artigo 2.º — O valor mensal das pensões de que trata o presente decreto é fixado de acordo com o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 4.639, de 16 de julho de 1985.

Artigo 3.º — O pagamento mensal das pensões ora concedidas será efetuado pelas unidades competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário Adjunto

na Secretaria de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.369, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a concessão de pensão, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, pensão mensal vitalícia, a Maria Julia Discola ou Julieta Moretti — Prontuário n.º 4.467.

Artigo 2.º — O valor mensal da pensão de que trata o presente decreto é fixado de acordo com o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 4.639, de 16 de julho de 1985.

Artigo 3.º — O pagamento mensal da pensão ora concedida será efetuado pela Unidade competente da Secretaria da Saúde.

Às Repartições Públicas

De acordo com o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 36.687 de 31-5-60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar até 20-12-85, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1986, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

As Notas de Empenho correspondentes deverão ser emitidas no decurso do primeiro trimestre de 1986. Após esse período será cobrado o preço em vigência da época.

O preço da assinatura anual de cada seção, já incluída a despesa de remessa (D.R.) é:

Capital Cr\$ 420.600
Grande São Paulo e Interior..... Cr\$ 267.200

Para o Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Cadernos 1 + 2 + 3 - Completo):

Capital Cr\$ 484.988
Grande São Paulo e Interior..... Cr\$ 331.588

Para as dependências que retiram os exemplares na IMESP, será excluída a despesa de remessa (D.R.), ficando em Cr\$ 126.162 o valor de cada assinatura anual, com exceção do Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Completo - Cadernos 1 + 2 + 3) que importa em Cr\$ 190.550.